



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SOLICITA

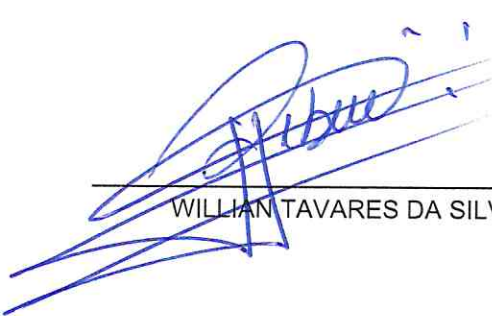
Processo: 37628/2018 6HAX

Requer.: SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
End.: RUA AL RIO NEGRO, 161 CONJUNTO 401
ALPHAVILLE INDUSTRIAL CEP: 06.454-000
Assunto: SOLICITA - SOLICITACAO GERAL

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°
17970/2017 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 022/2018

Data: 22/11/2018 15:22

Autuei nesta data, sob o número acima identificado, a matéria referida nesta
capa, que passa a ser folha primeira do presente processo.



WILLIAN TAVARES DA SILVA

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 37628/2018

Código Verificador: 6HAX

Requerente: 479587850 - SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
CPF/CNPJ: 01.141.830/0001-00
Endereço: RUA AL RIO NEGRO **CEP:** 6.454-000
Cidade: Barueri **Estado:** SP
Bairro: ALPHAVILLE INDUSTRIAL
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: licitacoes@sanepav.com.br
Assunto: 226 - SOLICITA
Subassunto: 10 - SOLICITACAO GERAL
Data de Abertura: 22/11/2018 **Hora de Abertura:** 15:22:39
Previsão: 22/12/2018
Observação:



À
PREFEITURA DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L
RUA JULIA DA COSTA, Nº 322 – 1º ANDAR – CENTRO
PARANAGUÁ - PR

AC.: Sra. Sheila da Rosa Maria - Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Pedido de esclarecimento ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
17.970/2017 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 022/2018- PMP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU CONSÓRCIO DE
EMPRESAS DE ENGENHARIA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
INTEGRANTES DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA, COLETA DE RESÍDUOS,
VARRIÇÃO DE VIAS E ÁREAS VERDES PÚBLICAS DE USO COMUM INSERIDAS
NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (PR) COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS,
MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.

INTERESSADA: SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

E-mail: licitacoes@sanepav.com.br; fernando@sanepav.com.br

Tel: (11) 2078-9191

I – Da tempestividade do presente pedido de esclarecimentos

Em consonância com o presente instrumento convocatório, a data para a
abertura e recebimento da proposta fora previamente marcada para o dia
05/12/2018 às 09:00 horas.

Assim sendo, tempestivo, encontra-se o Pedido de Esclarecimento ora
apresentado, em conformidade com os subitens 1.2 e 25.14 do edital em epígrafe.

QUESTÃO 1:



O edital exige, para qualificação econômico-financeira o seguinte:

"8.1.3. Relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.3.1. (.....)

8.1.3.2. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa Licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 583/83 § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta. (gn)

8.1.3.3. Por "Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei", considere-se o seguinte:

a) no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76;

b) no caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no "Livro Diário" da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos;" (gn)

Ocorre que o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) é a substituição da escrituração em papel, instituído pelo Decreto nº 6.022/2007. Tal instrumento foi criado visando a unificar as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração comercial e fiscal dos empresários e das sociedades empresárias, mediante fluxo único, computadorizado, de informações e em substituição aos livros contábeis existentes.

Com o advento desse sistema, (i) as pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no lucro real; e (ii) as tributadas com base no lucro presumido, que distribuírem, a título de lucros, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela dos lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do Imposto, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1420/2013, devem utilizar a Escrituração Contábil Digital (ECD) para a alimentação dessa base de dados.



Diante de todo o exposto, PERGUNTA-SE:

- a) Está correto nosso entendimento de que as empresas que se enquadrem na situação acima descrita, **DEVERÃO**, apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis na forma de SPED Contábil?

QUESTÃO 2:

O edital, em seu item 6 e subitens, exige que as licitantes apresentem para fins de credenciamento os seguintes documentos:

"6 - DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA / CREDENCIAMENTO

6.1. Só poderão deliberar em nome da LICITANTE:

- a) seu(s) dirigente(s) contratual(ais) ou estatutário(s) devidamente identificado(s) através de documento de identidade e cópia do instrumento de constituição ou alteração, onde constem os poderes de representação legal da licitante;
- b) a pessoa física habilitada por meio de Procuração Pública ou Particular, com firma reconhecida, acompanhada de documento de identidade e cópia do contrato social ou outro documento oficial que comprove a autorização do outorgante para representar a empresa;
- c) Anuência Municipal Ambiental (sede da empresa);
- d) Licença de Operação do Instituto Ambiental do Paraná ou órgão ambiental do estado de origem (sede da empresa);
- e) Alvará de localização e funcionamento (sede da empresa);
- f) Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros para as suas instalações (sede da empresa).

6.1.1. Ainda, diante da Recomendação nº 17/2015, do Ministério Público do Paraná, é necessária a juntada, além dos documentos citados acima, os seguintes documentos:

- g) Licença de Localização e Funcionamento;
- h) Licença Sanitária;
- i) Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD);
- j) Portaria de Lavra do DNPM;
- k) Certidão de Regularidade junto a DNPM, para exploração e comercialização mineral e mapa georreferenciado da área de exploração mineral licenciada. (gn)

6.1.2. Caso a empresa se faça representar por terceiros, deverá apresentar:

- a) Instrumento procuratório público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório e cópia autenticada de um dos documentos constantes nas alíneas "A" à "M" do item 14., conforme o caso, que lhe outorgue poderes



- específicos para a prática de todos os atos inerentes ao certame, juntamente com a CÓPIA da cédula de identidade ou documento equivalente; ou
- b) Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, juntamente com a cópia autenticada de um dos documentos constantes abaixo nas alíneas "A" a "M" do item 14., conforme o caso, acompanhado da CÓPIA da cédula de identidade ou documento equivalente; ou
- c) No caso de consórcio a empresa deverá apresentar o instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, na forma da legislação aplicável juntamente com a documentação do item 14 deste Edital.
- d) Os documentos de credenciamento - procurações e cartas credenciais - serão retidos pela Comissão Permanente de Licitação CPL e juntados ao processo da licitação.
- e) A ausência do representante ou credenciado, a não apresentação ou ainda a incorreção do documento de credenciamento para participar da sessão de abertura dos envelopes, não acarretará na inabilitação ou desclassificação da empresa licitante, permitindo somente a manifestação de representantes legais ou credenciados, que constará em ata.
- f) Será permitida a participação ativa de apenas 01 (um) representante especificamente designado, de cada proponente, na sala de licitação, sendo vedada a representação de mais de uma empresa licitante.
- g) Fica assegurado ao(s) Licitante(s), a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos ora exigidos, a substituição do seu representante.
- h) Os representantes da empresa deverão trazer cópia da cédula de identidade;
- i) No caso de consórcio a empresa deverá apresentar o instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, na forma da legislação aplicável juntamente com a documentação dos itens "a" e "b".
- j) As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 2007, deverão apresentar a respectiva declaração no **Credenciamento**, conforme modelo anexo ao Edital.
- l) A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

6.2. Os documentos citados nos itens "a" à "h" deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação na reunião de abertura dos trabalhos, apartado(s) envelope(s), ficando retidos para instrução do processo, juntamente com a cópia de documento de identidade do representante. (gn)

6.3. (...)

6.4. (...)

6.3. (...)



Tendo em vista que a apresentação licenças ambientais, laudos e alvarás são indispensáveis para o exercício da atividade empresarial e, que deverão ser analisados pela Administração, para sua própria segurança no momento da contratação da melhor proposta, evitando assim, firmar negócios com empresas que apresentem irregularidades em sua atividade, tal exigência, como condição habilitatória não tem respaldo na legislação, bem como na doutrina e na jurisprudência, pois não constam no rol de documentos exigidos para a habilitação.

Especialistas afirmam que, na fase de habilitação, faz-se necessário exigir dos participantes apenas uma declaração de que a empresa possui condições de apresentar toda documentação no momento da contratação. É o que determina, por exemplo, o Art. 20, §1º, da Instrução Normativa nº 02/02 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre a contratação de serviços continuados ou não, em âmbito federal:

"Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação; dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno"

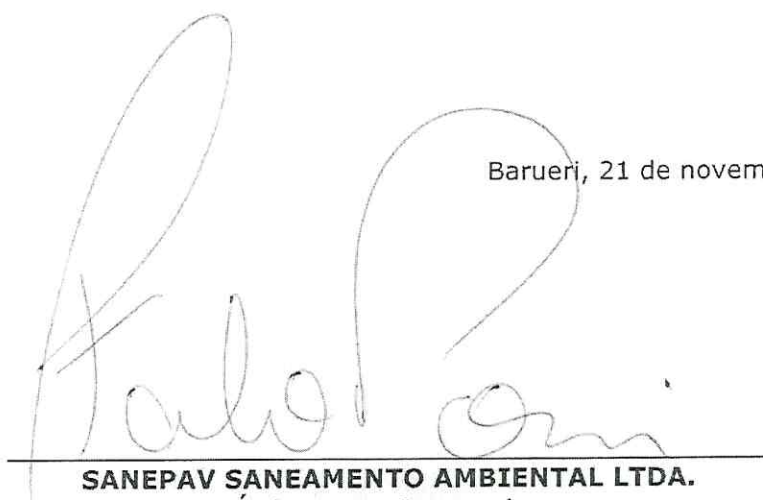
Diante de todo o exposto, para que o entendimento da exigência contida no item 6 e subitens retro mencionados, fique claro e de forma inequívoca, PERGUNTA-SE:

- a) Está correto nosso entendimento de que para atendimento das exigências referentes ao item **6 - DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA / CREDENCIAMENTO E SUBITENS**, as licitantes deverão **DESCONSIDRAR integralmente os documentos contidos nos itens "c" à "f", do subitem 6.1 e itens "g" à "k" do subitem 6.1.1**? Caso afirmativo para pergunta anterior, favor retificar o presente edital de licitação.
- b) Está correto nosso entendimento de que os documentos constantes dos itens "a" à "h", que **deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitação**, conforme disposto no subitem 6.2, **são os dispostos no subitem 6.1.2**?



Diante do exposto acima, requeremos a análise do presente pedido de esclarecimento dentro da celeridade que o processo exige.

Barueri, 21 de novembro de 2018.



SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

Ítalo Possi - Procurador
RG nº 32.229.420-4 SSP/SP
CPF/MF nº 290.259.768-16

LIVRO Nº 807 PÁGINA Nº 191

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:

Outorgante: **SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**
 Outorgados: **LUIS HENRIQUE GAIOTTO MADUREIRA** e outro

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos vinte e nove (29) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2.018), nesta cidade e comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em cartório, perante mim Antônio Augusto Rodrigues Cruz, Tabelião, que esta subscreve, e da Escrevente Autorizada, Lillian Silvia Ferreira Murta Zuchini, compareceu como **"OUTORGANTE"**, a empresa **SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, com sede à Alameda Rio Negro, nº 161, conjunto 401, Alphaville Industrial, em Barueri-SP, CEP 06454-000, inscrita no CNPJ nº 01.141.830/0001-00 e NIRE 35213697938, neste ato representada por seu administrador, Sr. **ARMANDO SEBASTIÃO RODRIGUES THEODORO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG. nº 7.560.914-9-SSP-SP, inscrito no CPF/MF. nº 082.164.388-69, residente e domiciliado na Alameda Estados Unidos, nº 442, Residencial II, Alphaville, em Barueri-SP, em conformidade com a cláusula 10ª parágrafo 2º, da 38ª alteração contratual consolidada datada de 18/09/2017, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 454.064/17-2 em 03/10/2017 cujas cópias ficam arquivadas neste cartório em pasta própria na ordem nº 10.756 e ficha cadastral da junta comercial obtida via internet em data de 28/05/2018, a qual fica arquivada neste cartório em pasta própria na ordem nº 11.003.- O representante da outorgante declara, sob as penas da Lei, que não existem alterações contratuais da outorgante, posteriores aos seus atos societários supra mencionados.- O presente, juridicamente capaz, aqui vindo especialmente para este ato, identificado por mim escrevente, face aos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé.- E, perante mim, pela OUTORGANTE na forma como vem representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, NOMEIA E CONSTITUI, seus bastante **"PROCURADORES"**, Sr. **LUIS HENRIQUE GAIOTTO MADUREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 26.367.892-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. nº 279.315.718-00, residente e domiciliado na Rua Bela Cintra, nº 1466, apto. 51, Cerqueira César, em São Paulo/SP, CEP 01415-001; e Sr. **ITALO POSSI**, brasileiro, solteiro, administrador de empresa, portador da cédula de identidade RG. nº 32.229.420-4-SSP-SP, inscrito no CPF/MF. nº 290.259.768-16, residente e domiciliado à Rua Nestor de Barros, nº 170, Apto. 92, Vila Santo Estevão, em São Paulo-SP, CEP: 03.325-050; aos quais conferem os mais amplos poderes para representar a outorgante agindo **isoladamente** nos processos de licitações públicas e pregões eletrônicos, órgãos públicos Municipais e pessoas jurídica, firmar contratos, podendo requerer, juntar declarar, promover, formular lances verbais, interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações e assinar todos os documentos que se fizerem necessários, substabelecer em parte os poderes que lhe foram conferidos no presente mandato e assim nomear prepostos, credenciar representantes, conferindo-lhe poderes especificamente para representar a outorgante em licitações públicas e pregões eletrônicos, ficando expressamente vedado aos prepostos,



09262602152548.000124093-0

P.09311 R.004093

Cep 06501-130 Rua Pedro Procópio, 100 - Centro
 Ed. Lazara Rodrigues Cruz - Santana de Parnaíba - SP
 Fone 11-4622-7709 Fax 11-4622-7707
 www.cartoriordriguescruz.com.br
 e-mail: cartorio@cartoriordriguescruz.com.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

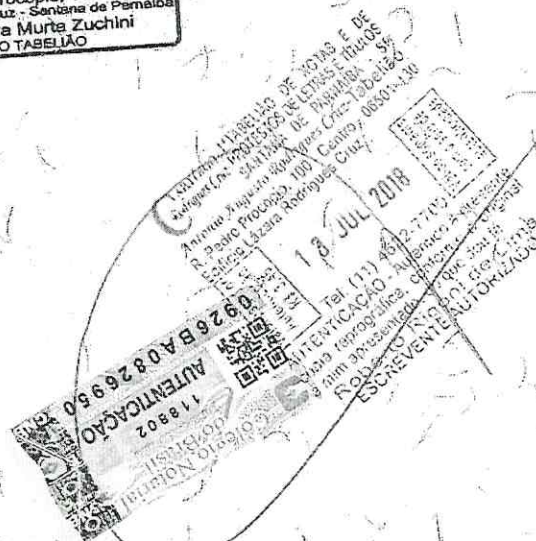


representantes, e credenciados o seu substabelecimento. O presente instrumento será válido por 01 (um) ano a contar desta data.- O nome e qualificação dos procuradores e demais elementos relativos ao presente mandato, foram fornecidos e conferidos pelo representante legal da mandante, que se responsabiliza por qualquer equívoco.- De como assim o disse e dou fé.- A pedido da outorgante lavrei a presente procuração, a qual feita e lida sendo lida em voz alta e clara, achou-a em tudo conforme, outorgou, aceitou e assina em minha presença; de tudo dou fé.- Eu, (a.) Lilian Silvia Ferreira Murta Zuchini, Escrevente Autorizada, a lavrei. Eu, (a.) Antonio Augusto Rodrigues Cruz, Tabelião, a subscrevo.- COTAÇÃO: Ao Cartório R\$ 130,74; Ao Estado R\$ 37,15; Ao IPESP R\$ 25,42; Ao Município R\$ 2,61; Ao MP R\$ 6,27; Ao Fundo Reg. Civil R\$ 6,88; Ao Trib. de Justiça R\$ 8,97; Santa Casa R\$ 1,31; Total R\$ 219,35.- (a.) **ARMANDO SEBASTIÃO RODRIGUES THEODORO**.- Devidamente selada por verba, conforme guia arquivada em Cartório.- Nada mais.- Confere com o original.- Traslada em seguida e na mesma data, dou fé.- Eu, Lilian Silvia Ferreira Murta Zuchini (Lilian Silvia Ferreira Murta Zuchini), Substituta do Tabelião (substituta - Lei Federal 8.935/94 art. 20 parágrafo 4º), a digitei, conferi, achei em tudo conforme, subscrevo e assino em público e raso.-

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

LILIAN SILVIA FERREIRA MURTA ZUCHINI
SUBSTITUTA DO TABELIÃO
(Lei Federal 8.935/94 art. 20 § 4º)

CARTÓRIO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS
Rodrigues Cruz e TITULOS - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Santana de Parnaíba - SP Tel. (11) 4622-7700
Antonio Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião
06501-130 - R. Pedro Procópio, 100 - Centro
Edifício Lázara Rodrigues Cruz - Santana de Parnaíba
Lilian Silvia Ferreira Murta Zuchini
SUBSTITUTA DO TABELIÃO



SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL L
CNPJ (MF) 01.141.830/0001-00
NIRE 35213697938



JUCESP PROTOCOLO
0.820.184/18-4



39ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL RELIZADA EM 08/08/2018

- (I) Abertura de Filial na Cidade de Porto Feliz/SP; Abertura de Filial na Cidade de Laranjal Paulista/SP; Abertura de Filial na Cidade de Ubatuba/SP;
- (II) Consolidação do Contrato Social.

Pelo presente instrumento,

ARMANDO SEBASTIÃO RODRIGUES THEODORO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.560.914 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 082.164.388-69, domiciliado na Alameda Estados Unidos nº 442, Residencial Alphaville II, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06470-250; e CATHAR RHYTHM PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 14.229.705/0001-90, devidamente inscrita na JUCESP sob o NIRE nº 35 300 436 245, com sede na Alameda Estados Unidos nº 442, Alphaville Residencial Dois, Barueri, SP, CEP: 06470-250, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Armando Sebastião Rodrigues Theodoro, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.560.914 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 082.164.388-69, domiciliado na Alameda Estados Unidos nº 442, Residencial Alphaville II, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06470-250, na qualidade de únicos sócios da SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.141.830/0001-00, com seu ato constitutivo arquivado na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35213697938, em sessão de 03 de abril de 1996 com sede na Alameda Rio Negro nº 161, conjunto 401, Alphaville Industrial, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-000 ("Sociedade"), decidem alterar o contrato social da Sociedade, pela 39ª (trigésima nona) vez de acordo com o que segue:

I - DA ABERTURA DE FILIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

1.1 Os sócios deliberam nesse ato, a abertura de filial no Estado de São Paulo, localizada Cidade de Porto Feliz/SP na Praça São Paulo, s/nº - Jardim Brasil- CEP.18540-000(Rodovia Marechal Rondon – SP , 300 , Km 33 – Jardim Brasil – Porto Feliz/SP – CEP.18540-000); na Cidade de Laranjal Paulista/SP localizada na Rua Gov. Pedro de Toledo, 1151'B , Fundos do Posto – Bairro Bela Vista – CEP.18500-000; na Cidade de Ubatuba/SP na Rodovia Oswaldo Cruz, Nº. 1222 – Mato Dentro – CEP.11680-000 , passando a cláusula 2ª do Contrato Social a ter a seguinte redação:

Cláusula 2ª A Sociedade terá sua sede na Alameda Rio Negro nº 161, conjunto 401, Alphaville Industrial, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-000, local onde exercerá suas atividades administrativas e bem assim as previstas nas alíneas do Objeto Social. As atividades descritas nas alíneas também serão realizadas em estabelecimentos de terceiros ou locais próprios para as suas finalidades via filiais a serem criadas para esses propósitos em qualquer ponto do território nacional, o que será feito por simples deliberação dos sócios; e filiais: (I) na Cidade de Mossoró, Estado Rio Grande do Norte, na Rua Francisco Pascoal nº 40, Santo Antônio, CEP 59618-270; (II) na Cidade Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua João Barbosa nº 78-A, Bairro Mecejana, CEP 69304-335; e (III) na Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, na Rua Marechal Rondon nº 459, Bairro Rio Verde, CEP 68515-000; (IV) na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Lourenço Zúcaro, 1.151, Bairro Califórnia CEP:06408-000; (V) na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Governador Jorge Lacerda, nº.3030, Bairro Velha Central, CEP: 89045-337; (VI) na Cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, na Praça São Paulo, s/nº - Jardim Brasil- CEP.18540-000(Rodovia Marechal Rondon – SP , 300 , Km 33 – Jardim Brasil – Porto Feliz/SP – CEP.18540-000); (VII) na Cidade de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Gov. Pedro de Toledo, 1151B , Fundos do Posto – Bairro Bela Vista – CEP.18500-000; (VIII) na Cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, na Rodovia Oswaldo Cruz, Nº. 1222 – Mato Dentro – CEP.11680-000. Podendo abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, depósitos, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no país ou fora dele mediante deliberação da maioria dos sócios".

Página 1 de 8

Antônio HIRABEIRO DE NOTAS E DE
Rafael Cruz PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
SANTANA DE PARRAIBA - SP
Antônio Augusto Rodrigues Lacerda Tabelião
R. Pedro Procópio, 140 - Centro - 06501-130
Edição Lázaro Rodrigues Cruz

Valor pago por
Autenticação
R\$ 3,46

12 NOV 2018

Tel: (11) 4622-7700

Autenticação - Autentico a presente
cópia reprográfica, conforme o original
e mim apresentado, de que dou fé

José Roberto Mininel
ESCREVENTE AUTORIZADO



29 03 18



II – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Os sócios resolvem consolidar a redação do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar nos seguintes termos:

SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.
CNPJ (MF) 01.141.830/0001-00
NIRE 35 213 697 938

I - DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

Cláusula 1ª - A sociedade limitada empresária denomina-se **SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, regendo-se pelas cláusulas deste instrumento, com a observância das disposições constantes do artigo 1052 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e, supletivamente, nas omissões, pelas normas das sociedades anônimas.

Parágrafo único - A sociedade utilizará junto ao seu mercado de atuação a expressão comercial **SANEPAV**.

Cláusula 2ª - A Sociedade terá sua sede na Alameda Rio Negro nº 161, conjunto 401, Alphaville Industrial, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-000, local onde exercerá suas atividades administrativas e bem assim as previstas nas alíneas do Objeto Social. As atividades descritas nas alíneas também serão realizadas em estabelecimentos de terceiros ou locais próprios para as suas finalidades via filiais a serem criadas para esses propósitos em qualquer ponto do território nacional, o que será feito por simples deliberação dos sócios; e filiais: (I) na Cidade de Mossoró, Estado Rio Grande do Norte, na Rua Francisco Pascoal nº 40, Santo Antônio, CEP 59618-270; (II) na Cidade Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua João Barbosa nº 78-A, Bairro Mecejana, CEP 69304-335; e (III) na Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, na Rua Marechal Rondon nº 459, Bairro Rio Verde, CEP 68515-000; (IV) na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Lourenço Zácara, 1.151, Bairro Califórnia CEP:06408-000; (V) na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Governador Jorge Lacerda, nº.3030, Bairro Velha Central, CEP: 89045-337; (VI) na Cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, na Praça São Paulo, s/nº - Jardim Brasil - CEP.18540-000(Rodovia Marechal Rondon - SP, 300, Km 33 - Jardim Brasil - Porto Feliz/SP - CEP.18540-000); (VII) na Cidade de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Gov. Pedro de Toledo, 1151B, Fundos do Posto - Bairro Bela Vista - CEP.18500-000; (VIII) na Cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, na Rodovia Oswaldo Cruz, Nº. 1222 - Mato Dentro - CEP.11680-000. Podendo abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, depósitos, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no país ou fora dele mediante deliberação da maioria dos sócios".

II – DA DURAÇÃO

Cláusula 3ª - A Sociedade iniciou suas atividades em 03.04.1996 e sua duração é por tempo indeterminado.

III - DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 4ª - A Sociedade tem por objeto social:

- a) Limpeza pública; coleta manual e mecanizada, transporte e tratamento de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais; coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos do serviço de saúde; coleta e transporte de entulhos públicos; capina, raspagem e pintura de guias; serviços complementares como: limpeza de córregos e galerias, boca de lobo, praias e feiras;
- b) Guarda de bens móveis próprios (garagem);
- c) Elaboração e recadastramento físico urbano, planta genérica de valores e plano diretor municipal;
- d) Locação de equipamentos (exceto leasing);

Página 2 de 8



- e) Manutenção de prédios de construção civil;
- f) Elaboração de projetos de engenharia civil;
- g) Execução de obras de construção civil;
- h) Limpeza, conservação e manutenção de imóveis públicos (terminais, portos e aeroportos);
- i) Construção, operação e manutenção de aterros sanitários;
- j) Construção, manutenção e operação de usinas de tratamento de resíduos comerciais e industriais;
- k) Construção, operação e manutenção de área para transbordo de resíduos sólidos domiciliares e industriais, e
- l) Locação de mão de obra temporária nos termos da Lei nº 6.019/74, a intermediação de emprego como agência de locação, terceirização e prestação de serviços auxiliares e serviços auxiliares as indústrias e ao comércio, com emprego, ou não; de máquinas, equipamentos e dispositivos técnicos; análise de rotinas e métodos de trabalho administrativo em áreas profissionais não específicas, podendo para isso executar tudo quanto necessário aos seus fins, inclusive participar de outras sociedades ou negócios correlatos; comércio de materiais de limpeza, higiene pessoal, gêneros alimentícios e produtos afins; prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, dedetização, desinfecção, desinsetização, desratização, descupinização, limpeza de caixas de água, jardinagem, paisagismo, podas, roçagem, desmatamento, limpeza técnica hospitalar, aplicação de saneantes domissanitários, limpeza de vias e logradouros, áreas verdes, varrição de ruas, pintura de guias e sarjetas; execução de serviços de assentamento de guias e sarjetas; mão de obra para serviços de compactação de leito e sub-leito de vias públicas, com construção da base com bica corrida, imprimação de betume e preenchimento com concreto asfáltico, execução de serviços de carga e descarga, coleta, classificação e incineração de lixo; locação de veículos; leitura de relógio medidor de energia elétrica, hidrômetros e entrega de contas, avisos, protocolados e simples; conservação de estradas de rodagem, ferrovias, etc.; arrecadação em pedágios e serviços de bilhetagem para trens, ônibus, metrô, travessias de balsas fluviais e marítimas, etc.; serviços auxiliares de transporte aéreo operacionais e de proteção (limpeza de aeronaves, comissária, agentes de segurança, etc.); fornecimento de mão de obra especializada ou não em diversas modalidades: motoristas, motociclistas, manobristas, jardineiros, telefonistas, ascensoristas, datilógrafas, digitadoras, zeladores, porteiros, estafetas, garçons, copeiras, feitura e distribuição de café, serviços de manutenção predial (pedreiros, carpinteiros, marceneiros, eletricitas, eletrotécnicos, pintores, encanadores, serventes, serralheiros, etc.), fiscais de loja, arquivistas, recepcionistas, mensageiros, lavador de autos, etc.
- m) Comercialização de materiais diversos, entre eles: plástico, recicláveis, sucata ferrosa e não ferrosa produtos blendados, matéria-prima, e outros, através da extração e beneficiamento de produtos, subprodutos e de resíduos sólidos, líquido e gasosos;
- n) Comercialização de produtos triturados, modificados, prensados, encapsulado, blendados, agregados a granel, reciclados, rejeitos industriais, parte de máquinas e equipamentos, produtos metalúrgicos, minerais e metais ferroso e não-ferroso, provenientes de qualquer processo de reciclagem, beneficiamento, descarte e descaracterização de produtos diversos;
- o) Segregação, armazenamento temporário e tratamento de resíduos classe I, IIA e IIB;
- p) Reaproveitamento de resíduos, blendagem e beneficiamento de resíduos perigosos e radioativos para transformação em matéria-prima;
- q) Transporte de resíduos perigosos;
- r) Gerenciamento e remediação de áreas impactadas com passivos ambientais;
- s) Manufatura reversa, compreendendo a destruição, descaracterização, blendagem e reciclagem de produtos eletrônicos, computadores, telefonia celular, com aproveitamento integral de subprodutos gerados.



Página 3 de 8

ANTÓRIO 1º TABELÃO DE NOTAS E DE
R. Marques Cruz, PROTESTOS DE LETRAS E ASSINATURAS
SANTANA DE PARNAÍBA
Antonio Augusto Rodrigues Cruz - TABELÃO
R. Pedro Procopio, 100 - Centro - 05501-130
Edifício Lázara Rodrigues Cruz

Valor pago por
Autenticação
R\$ 3,46

12 NOV 2010

Tel: (11) 4622-7700

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica, conforme o original
a mim apresentado, do que dou fé

JOSE ROBERTO MININEI
ESCREVENTE AUTORIZADO



IV - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), dividido em 25.000.000 (vinte e cinco milhões) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional. Referidas quotas estão assim distribuídas entre os sócios:

Quotistas	%	Quotas	Valor
Armando Sebastião Rodrigues Theodoro	99,40	24.850.000	24.850.000,00
Cathar Rhythm Participações S.A.	0,60	150.000	150.000,00
Soma	100,00	25.000.000	25.000.000,00

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos os sócios são solidariamente responsáveis pela integralização do capital social.

§ 1º - O número de votos de cada sócio corresponde ao valor de suas quotas já integralizadas, em quaisquer deliberações sociais.

§ 2º - Na hipótese de aumento de capital, os sócios deverão aportar os respectivos valores de acordo com os prazos e condições ajustadas pela Sociedade.

§ 3º - O inadimplemento de qualquer destas obrigações sujeitará o sócio remisso à sua exclusão, caso em que suas quotas serão tomadas pelos demais adimplentes em seu favor ou de terceiros, mediante devolução dos valores já pagos, deduzidos os juros de mora, ficando facultado à Sociedade o direito de proceder à cobrança judicial do crédito, como título de execução extrajudicial, acrescendo-se ao valor do débito, que deverá ser devidamente atualizado pela variação do IGP-M, multa no montante de 20% (vinte por cento) incidentes sobre o próprio débito, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, mais as custas.

§ 4º - Fica determinado, ainda, que, no caso de interesse da Sociedade, mediante deliberação de maioria simples dos sócios, o sócio faltoso poderá permanecer na Sociedade, situação na qual terá sua participação societária estancada até o montante já integralizado, procedendo-se à oferta, primeiramente entre os sócios, e após a terceiros, das quotas que lhe correspondam pelo aumento de capital não integralizado.

§ 5º - No caso do sócio faltoso exercer a administração da Sociedade, ele será imediatamente destituído de suas funções de administração, devendo ser convocada reunião para indicação do seu substituto.

§ 6º - Fica assegurado aos sócios a assunção de direitos e obrigações por meio de acordo de quotistas, cujas disposições, nos termos do artigo 118, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, tornar-se-ão obrigatórias e exigíveis através de execução específica, após seu registro na Sociedade.

V - DA REUNIÃO DE QUOTISTAS

Cláusula 7ª - As reuniões de quotistas realizar-se-ão, ordinariamente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre se fizerem necessárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias terão por objeto as matérias abaixo elencadas:

- Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- Designar administradores e seus suplentes, quando for o caso; e
- Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 2º - As reuniões extraordinárias terão por objeto quaisquer matérias de interesse social.

§ 3º - As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.



19
h

§ 6º - As convocações serão realizadas mediante comunicação escrita, enviada aos quotistas, por meio de telegrama, fax, ou carta, com aviso de recebimento, e antecedência mínima de 8 (oito) dias, para a primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, para a segunda convocação, indicando o horário e a ordem do dia.

§ 7º - As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 8º - A representação na reunião poderá ser feita por outro sócio ou por advogado, com poderes especiais, cuja procuração deverá ser levada a registro juntamente com a ata.

§ 9º - A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

§ 10º - Será lavrada a ata em livro próprio, assinada pelo presidente e pelo secretário e, no mínimo, pelos sócios presentes cujo quorum de votação baste para a validade das deliberações, devendo sua cópia, autenticada pelos administradores ou pela mesa, ser apresentada para arquivamento junto ao Registro Público de Empresas Mercantis, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura.

§ 11º - A Sociedade fornecerá, ao sócio que solicitar cópia autêntica da ata.

Cláusula 8ª - A prolação dos votos deverá buscar o interesse social, observando-se os preceitos que impedem os conflitos de interesses, bem como a manifestação de vontade abusiva de sócio em matéria que diretamente lhe diga respeito, como forma de atender a função social da empresa e os princípios de boa-fé e de probidade.

Cláusula 9ª - As deliberações sociais sobre todas e quaisquer matérias, inclusive para deliberar a transformação do seu tipo societário, serão tomadas pelo voto favorável da maioria do capital social, salvo nos casos em que haja disposição legal que exija quorum superior.

VI - DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 10ª - A sociedade será administrada isoladamente, pelo Sr. ARMANDO SEBASTIÃO RODRIGUES THEODORO, acima qualificado, o qual, na qualidade de administrador, fica investido dos mais amplos e gerais poderes para representar a Sociedade, em Juízo ou fora dele, perante as autoridades governamentais e terceiros em geral, assinando todos e quaisquer documentos.

§ 1º - É permitida a eleição de administradores não sócios.

§ 2º - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão mencionar expressamente os poderes conferidos, bem como conter um período de validade limitado a 24 (vinte e quatro) meses, com exceção daquelas para fins judiciais. É proibido o substabelecimento em procuração outorgada com poderes "ad negotia".

§ 3º - Os administradores farão jus a uma retirada mensal, a título de "pro-labore" a ser fixada pelos sócios detentores da maioria do capital social.

§ 4º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores ou procuradores que a envolver em obrigações relativas a negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo se expressamente autorizados pela maioria dos sócios em reunião de quotistas, com lavratura de respectiva ata.

VII - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 11ª - O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outros sócios ou a terceiros, deverá notificar os demais sócios, por escrito, que terão preferência para adquiri-las na proporção de sua participação no capital social e nas mesmas condições.

PÁGINA 5 DE 8
 ARTÓRIO TABELÃO DE NOTAS E DE
 PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
 SANTA RUA DE PARAIBA - SP
 Antonio Augusto Rodrigues Cruz - Tabelão
 R. Pedro Procopio, 100 - Centro - 06501-130
 Edifício Lázaro Rodrigues Cruz
 12 NOV 2010
 Tel: (11) 4622-7700
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presen-
 ça de mim a seguinte cópia reprográ-
 fica, conforme o original apresentado,
 do que dou fé
 José Roberto Mininel
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 0926BB0183122
 Colégio Notarial
 do Brasil
 118802
 AUTENTICAÇÃO

IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 14ª - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º - Na data do encerramento do exercício social deverá ser levantado o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

§ 2º - Os documentos de que trata o caput desta Cláusula deverão, até 30 (trinta) dias antes da reunião anual de tomada de contas, ser postos, por escrito e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração, dispensada a sua publicação no Diário Oficial e em outro jornal.

Cláusula 15ª - Os sócios participarão dos lucros e suportarão os prejuízos na proporção das respectivas participações no capital social.

§ 1º - Os sócios poderão determinar o levantamento de balanços a qualquer tempo, para distribuir lucros intermediários ou intercalares, mesmo em períodos extraordinários, obedecidas as disposições legais e contratuais.

§ 2º - Na distribuição de lucros, os sócios terão liberdade para estabelecer critérios de divisão, sem, necessariamente, observar a proporção de cada um no capital social, desde que aprovados pelos sócios representando a totalidade do capital social, conforme deliberação a ser tomada em reuniões de quotistas.

X - DA EXCLUSÃO DE QUOTISTAS

Cláusula 16ª - Ocorrendo a omissão ou a prática de ato de inegável gravidade que tenha posto em risco a continuidade da empresa, proceder-se-á à exclusão, por justa causa, do sócio culpado, com fundamento no artigo 1.085 do Código Civil, por deliberação dos sócios em reunião especialmente convocada para tal fim, onde será facultado ao acusado o comparecimento e o exercício do direito de defesa plena. Deliberada a exclusão, proceder-se-á à alteração do contrato social.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no caput desta Cláusula, considera-se justa causa, a ocorrência dos seguintes fatos:

- a) Quebra de affectio societatis, deliberada por sócios representando a maioria do capital social;
- b) Liquidação das quotas do sócio para o pagamento de credor particular seu;
- c) Concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade;
- d) Prática de atos em desacordo com as previsões deste Contrato Social e de acordo de quotistas arquivados na sede da Sociedade; e
- e) Prática de atos contrários aos interesses da Sociedade.

XI - DA APURAÇÃO DE HAVERES

Cláusula 17ª - Nas hipóteses de retirada, exclusão, insolvência, falecimento ou outro motivo que afaste definitivamente qualquer dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo nela os sócios remanescentes, e, no caso de falecimento, os herdeiros e sucessores, a não ser que estes, de comum acordo com o(s) sócio(s) remanescente(s), resolvam liquidá-la.

Parágrafo Único - A interdição ou declaração de ausência de qualquer sócio não acarretará a respectiva exclusão da Sociedade, passando a ser representado na forma da lei.

Cláusula 18ª - Os haveres do sócio que se afaste da Sociedade em qualquer das hipóteses da Cláusula 17ª, sem a admissão de herdeiros e/ou sucessores, serão apurados com base no patrimônio líquido da Sociedade, levantando-se para tanto um balanço especial na data do evento e serão pagos a ele, seus herdeiros ou sucessores, em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, e corrigidas monetariamente de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM-FGV) ou, na ausência ou impossibilidade de aplicação deste índice, com base em índices oficiais de correção monetária em vigor ou que melhor reflitam a taxa de inflação no momento, calculado a partir da data de conclusão do balanço que não poderá ser posterior a 60 (sessenta) dias do evento.



XII - DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 19ª - A Sociedade se dissolverá, nos termos do artigo 1.087 do Código Civil, nos casos previstos nos artigos 1.033, 1.034 e 1.044 do Código Civil.

Cláusula 20ª - Na hipótese de liquidação da Sociedade, seus bens serão destinados ao pagamento dos eventuais credores, distribuindo-se o saldo porventura existente entre os quotistas, na proporção das quotas então por eles possuídas.

XIII - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 21ª - O administrador declara, sob as penas da lei e para os fins do disposto no artigo 1011, §1º, do Código Civil, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, não estando, assim, impedido, por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que lhe vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

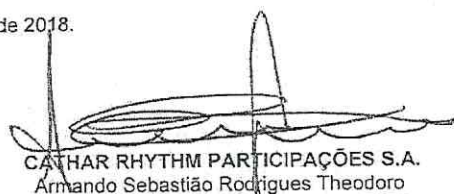
XIV - DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 22ª - Para as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Barueri, SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja, arcando a parte faltosa com as custas e despesas processuais, bem como com os honorários da parte inocente.

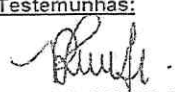
E por estarem certos e ajustados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, tudo para os mesmos fins e efeitos de direito.

Barueri/SP, 8 de agosto de 2018.


ARMANDO SEBASTIÃO RODRIGUES THEODORO
Sócio e Administrador

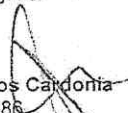

CATHAR RHYTHM PARTICIPAÇÕES S.A.
Armando Sebastião Rodrigues Theodoro

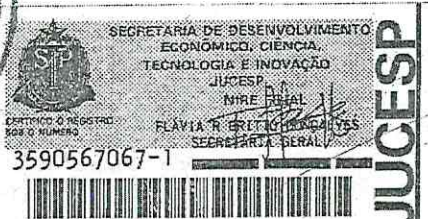
Testemunhas:


PATRICIA SIMONE CHAVES
CPF/MF.314.178.828-67
RG.34.114.651-1 - SSP/SP


ELAINE CRISTINA BERSANI ROCHA
CPF/275.995.288-65
RG 32.443.390-6 SSP/SP

Visto do Advogado.


Antonio Carlos Cardona
OAB/SP 227585



JUCESP
29 AGO 2018

